



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

VEREADOR  
**EDIVALDO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, 23 de novembro de 2022.

“Institui no município de Anápolis o programa Boa Visão para a pessoa idosa”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Anápolis o programa Boa Visão para a pessoa idosa.

**Parágrafo único.** O programa de que se trata o *caput* é constituído pelo atendimento anual mediante prévia agenda pública estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de consultas e exames oftalmológicos voltados especificamente ao atendimento de idosos.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, considera-se idoso (a) a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa.

**Art. 3º.** A implantação, coordenação e acompanhamento do programa competirá aos respectivos órgãos do Poder Executivo, consoante a estrutura existente à época.

**Art. 4º.** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão os alocados no Orçamento Geral do Município que possam ser utilizados nos fins especificados.

**Parágrafo único.** Poderão ser obtidas doações à promoção das campanhas, mediante os instrumentos e requisitos legais próprios, assim como firmadas parcerias públicas e privadas com instituições que tenham como atividade contratual ou estatutária a promoção de atividades correlatas às descritas nesta lei.

Câmara Municipal de Anápolis, 23 de novembro de 2022

**Edivaldo**  
VEREADOR-SD  
EDIVAL REIS DE OLIVEIRA

VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

A especial proteção aos direitos dos idosos, especialmente nos que se refere ao amparo e defesa da dignidade humana e bem estar, está prevista na Constituição Federal tratando-se de um dever da família, sociedade e Estado, nos termos do artigo 230 da Carta Maior, senão vejamos:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Para além disso, em atenção ao dispositivo constitucional, a Lei 10.740, de 1º de outubro de 2003, instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa, determinando, em seu artigo 2º, caput, que a pessoa idosa desfrutará de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, dentre outros direitos, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental.

O artigo 3º da norma supracitada, em redação extremamente clara, reforça a obrigação do Poder Público de oportunizar e garantir à pessoa idosa, **em absoluta prioridade**, a efetivação à saúde, isso visando, por óbvio, resguardar sua dignidade e liberdade.

Nesse sentido, o presente projeto visa instituir o Programa Boa Visão no Município de Anápolis tendo como objetivo principal fomentar a atenção prioritária à saúde das pessoas idosas, como determina a Carta Magna, em especial, aos cuidados voltados a saúde ocular, aspecto de saúde severamente prejudicado ao avançar da idade e, por muitas vezes, negligenciado.



Entre as doenças oculares mais recorrentes acometidas aos idosos, cabe destaque a catarata, que se trata da opacificação do cristalino (lente natural do olho), e resulta em uma diminuição progressiva da visão. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a catarata é responsável por 47,8% dos casos de cegueira no mundo. **Entre os três tipos da doença, a catarata senil representa 85% dos casos, atingindo, principalmente, pessoas a partir de 50 anos.**

Além da catarata senil, outras doenças oculares são listadas como as principais acometidas nos idosos como o glaucoma, retinopatias e Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI), não restando dúvidas de que os idosos possuem maior pré-disposição à doenças oculares. O estabelecimento do programa anual voltado à prevenção, identificação e tratamento das doenças oculares garante à essa parcela da sociedade a efetivação do direito constitucional a elas assegurados quanto à especial proteção à saúde e à dignidade.

Assim, evidencia-se a relevância do presente projeto de modo a oportunizar a pessoa idosa um tratamento digno de prevenção e cuidados voltados à saúde ocular, assegurando, por consequência, maior qualidade de vida e concretizando os ditames normativos quanto a especial proteção à eles despendidas e cumprimento do dever público.

Assim, estando demonstrada a necessidade e relevância da matéria, conto com os meus Pares na aprovação deste projeto.

**Edivaldo**  
**VEREADOR-SD**  
EDIVAL REIS DE OLIVEIRA  
VEREADOR - SD